

1 porteiro	1.300\$00
3 condutores de automóvel, a	1.500\$00
1 condutor mecânico	1.500\$00

C) Quadros especiais:

1) Estação Agrária:

1 agrónomo, director (c)	5.400\$00
1 agrónomo (d)	4.000\$00
5 regentes agrícolas (d), a	2.600\$00
2 capatazes agrícolas, a	1.400\$00

2) Intendência de Pecuária:

1 intendente de pecuária (c)	5.400\$00
1 veterinário (d), a	4.000\$00
2 ajudantes de pecuária (d), a	1.500\$00

3) Inspeção de Saúde:

1 inspector de saúde (c)	4.500\$00
3 delegados de saúde, a	1.150\$00
2 delegados de saúde, com funções de guarda-mor, nos concelhos de Santa Cruz da Graciosa e de Velas, a	1.300\$00
1 médico dos serviços termas	2.200\$00
2 enfermeiros ou enfermeiras do hospital de isolamento, a	1.500\$00
1 fiscal do posto de desinfecção	1.600\$00
2 desinfectores, a	1.400\$00

4) Direcção de Obras Públicas:

1 director, engenheiro civil (c) e (h)	5.400\$00
1 engenheiro civil (d)	4.000\$00
3 agentes técnicos de engenharia (d), a	2.900\$00
1 desenhador de 2.ª classe	2.200\$00
1 desenhador de 3.ª classe	1.750\$00
2 chefes de conservação de 1.ª classe, a	1.600\$00
4 chefes de conservação de 2.ª classe, a	1.500\$00
1 mestre de oficinas	2.000\$00
1 fiel-ferramenteiro	1.300\$00

5) Direcção dos Serviços Industriais, Eléctricos e de Viação:

1 director, engenheiro electrotécnico ou mecânico (c)	5.400\$00
1 agente técnico de engenharia electrotécnica ou de máquinas (d)	2.900\$00
1 mecânico electricista	2.200\$00
1 fiscal de trabalho industrial e de pesos e medidas	1.750\$00

6) Laboratório distrital:

1 director, médico (c)	2.900\$00
1 analista	2.400\$00

Distrito da Horta

A) Quadro do pessoal de carteira:

1 chefe de secretaria (h)	5.400\$00
1 primeiro-oficial	3.600\$00
1 segundo-oficial	2.900\$00
2 terceiros-oficiais, a	2.200\$00
3 aspirantes, a	1.750\$00
6 escripturários de 2.ª classe, a	1.500\$00
1 tesoureiro (b)	4.200\$00
1 proposto de tesoureiro	1.500\$00

B) Quadro geral:

1 fiscal de obras	1.750\$00
1 contínuo	1.300\$00
1 porteiro	1.300\$00
5 condutores de automóvel (i)	1.500\$00

C) Quadros especiais:

1) Estação Agrária:

1 agrónomo, director (c)	5.400\$00
1 agrónomo (d)	4.000\$00
5 regentes agrícolas (d), a	2.600\$00
3 práticos agrícolas, a	1.500\$00
1 mecânico agrícola	1.500\$00
4 capatazes agrícolas, a	1.400\$00

2) Intendência de Pecuária:

1 intendente de pecuária (c)	5.400\$00
1 veterinário (d)	4.000\$00
1 ajudante de pecuária (d)	1.500\$00

3) Inspeção de Saúde:

1 inspector de saúde (c)	4.500\$00
4 delegados de saúde, a	1.150\$00
1 delegado de saúde, com funções de guarda-mor, na ilha do Corvo (j)	3.600\$00
1 delegado de saúde, com funções de guarda-mor, em Lajes do Pico	1.300\$00
1 delegado de saúde, com funções de guarda-mor, em Santa Cruz das Flores	1.300\$00
1 fiscal do hospital de isolamento e do posto de desinfecção	1.500\$00
2 desinfectores e enfermeiros ou enfermeiras, a	1.500\$00
1 patrão motorista e encarregado de máquinas do posto de desinfecção e do balneário	1.300\$00

4) Laboratório distrital:

1 director, médico (c)	2.900\$00
1 químico analista (d)	2.900\$00
1 preparador	2.000\$00

(a) Inclui o abono para falhas.

(b) Tem direito ao abono para falhas de 300\$.

(c) Tem direito ao aumento de ordenado de 800\$ por cada dez anos de bom e efectivo serviço prestado nos distritos autónomos no exercício das mesmas funções.

(d) Tem direito ao aumento de ordenado de 500\$ por cada dez anos de bom e efectivo serviço prestado nos distritos autónomos no exercício das mesmas funções.

(e) O regente agrícola que prestar serviço em Porto Santo tem direito à gratificação mensal de 600\$.

(f) Este lugar é extinto logo que vagar.

(g) Tem direito ao abono para falhas de 200\$.

(h) Enquanto o provimento do cargo se não efectuar, nos termos do artigo 78.º do estatuto, o ordenado do chefe de secretaria será de 4.500\$.

(i) Aos motoristas destacados para os serviços da Estação Agrária e da Intendência de Pecuária compete, respectivamente, a guarda e conservação do parque de alfaia e o exercício das funções de fiel de armazém.

(j) Este ordenado compreende a retribuição como médico municipal.

Ministério do Interior, 28 de Janeiro de 1959. —
O Ministro do Interior, *Arnaldo Schulz*.

Guarda Nacional Republicana

Decreto-Lei n.º 42 123

Tornando-se necessário actualizar os vencimentos do pessoal da Guarda Nacional Republicana, em face do que dispõe o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42 046, de 23 de Dezembro de 1958;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os vencimentos mensais a abonar aos oficiais da Guarda Nacional Republicana serão os correspondentes aos quantitativos fixados no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 105, de 16 de Janeiro de 1959, para os oficiais do Exército («Restantes armas e serviços»).

Art. 2.º Os sargentos e praças da Guarda Nacional Republicana serão abonados dos seguintes vencimentos mensais:

	Lisboa e Porto	Provincia
Sargento-ajudante	2.400\$00	2.400\$00
Primeiro-sargento	2.200\$00	2.200\$00
Segundo-sargento	2.000\$00	2.000\$00
Primeiro-cabo	1.500\$00	1.400\$00
Segundo-cabo com mais de dez anos	1.450\$00	1.350\$00
Segundo-cabo com menos de dez anos	1.400\$00	1.300\$00
Soldado com mais de dez anos	1.300\$00	1.200\$00
Soldado com menos de dez anos	1.250\$00	1.150\$00
Soldado provisório	1.150\$00	1.070\$00

Art. 3.º O soldo ou ordenado será igual a $\frac{5}{6}$ dos vencimentos mensais constantes dos artigos anteriores e o vencimento de exercício a $\frac{1}{6}$.

Art. 4.º Os encargos que resultem da execução deste diploma serão satisfeitos em 1959 pelas sobras que se verificarem nas respectivas dotações orçamentais.

Art. 5.º As disposições do presente decreto-lei vigoram a partir de 1 de Janeiro de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Comando-Geral da Guarda Fiscal

Decreto-Lei n.º 42 124

Tornando-se necessário actualizar os vencimentos do pessoal da Guarda Fiscal, em face do que dispõe o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42 046, de 23 de Dezembro de 1958;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os vencimentos mensais a abonar aos oficiais da Guarda Fiscal serão os correspondentes aos quantitativos fixados no artigo 1.º do Decreto-Lei

n.º 42 105, de 16 de Janeiro de 1959, para os oficiais do Exército («Restantes armas e serviços»).

Art. 2.º Os sargentos e praças da Guarda Fiscal serão abonados dos seguintes vencimentos mensais:

	Lisboa e Porto	Provincia
Sargento-ajudante	2.400\$00	2.400\$00
Primeiro-sargento	2.200\$00	2.200\$00
Segundo-sargento	2.000\$00	2.000\$00
Primeiro-cabo	1.500\$00	1.400\$00
Segundo-cabo com mais de dez anos	1.450\$00	1.350\$00
Segundo-cabo com menos de dez anos	1.400\$00	1.300\$00
Soldado com mais de dez anos	1.300\$00	1.250\$00
Soldado com menos de dez anos	1.250\$00	1.150\$00
Soldado provisório	1.150\$00	1.150\$00

Art. 3.º O soldo ou ordenado será igual a $\frac{5}{6}$ dos vencimentos mensais constantes dos artigos anteriores e o vencimento de exercício a $\frac{1}{6}$.

Art. 4.º Os encargos que resultem da execução deste diploma serão satisfeitos em 1959 pelas sobras que se verificarem nas respectivas dotações orçamentais.

Art. 5.º As disposições do presente decreto-lei vigoram a partir de 1 de Janeiro de 1959.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1959. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Vasco Lopes Alves* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.